



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

### **CONTRATO Nº 104/2013**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2013**

**CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, CONFORME EDITAL DE PREGÃO Nº 097/2013.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paschoal Brioschi, 319 – Centro – Jaguaré – ES, inscrito no CNPJ Nº 14.088.281/0001-90, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de Jaguaré, Senhor Evaldo Rocha, brasileiro, casado, portador CI nº 1.329.443-SSP-ES e do CPF 020.299.407-47, em pleno exercício de seu mandato e funções, e do outro lado a empresa **BAUER - OPERADORA DE TURISMO LTDA-ME**, com sede na Avenida Americo Buaiz, 501 - Edif: Victoria O. Tower; Loja: 04 05 E 06 - Ensuada do Sua - CEP 29.050-420 - Vitória - Estado de Espírito Santo, Fone: 0XX27-3022-2550 ou 0XX27-8146-6515, inscrita no CNPJ sob nº 14.618.004/0001-42, representada neste ato por sua Sócia Administradora a Senhora Fernanda Grecco Bauer, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI nº 3.212.290-SPTC-ES e do CPF nº 085.236.557-86, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente contrato com os seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato**

1.1 - Este contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Forma de Fornecimento**

2.1 – O fornecimento dos materiais do presente Contrato será de forma parcelada, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Preço**

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), aplicando o percentual ofertado de 6% (seis por cento), sobre aquele.



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

### **CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento**

4.1 - As faturas das passagens emitidas no mês serão pagas 30 (trinta) dias após suas apresentações na Divisão de Contabilidade, desta Prefeitura.

4.1.1 - Na nota fiscal deverão constar:

- N° do processo;
- N° do contrato se houver; e,
- Modalidade e n° da licitação.

4.2 - É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a serem verificadas na proposta.

### **CLÁUSULA QUINTA - Prazos**

5.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, prorrogáveis nas hipóteses legais.

5.2 - O fornecimento dos produtos será realizado pelo fornecedor, conforme solicitado pelo Município de Jaguaré.

5.3 - O objeto licitado deverá ser entregue de forma parcelada, no prazo de até 24 horas após a solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas**

6.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

**050 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**059 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros-PJ/Outros Serviços de Terceiros**

**Ficha 00084-00107**

### **CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização**

8.1 - O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

8.2 - A fiscalização do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

### **CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do Município**

- 9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- 9.2 - Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;
- 9.3 - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
- 9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- 9.5 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;
- 9.6 - Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela Contratada;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da Contratada**

- 10.1 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 10.2 - Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste edital e demais documentos técnicos fornecidos.
- 10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.
- 10.4 - Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.
- 10.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6 - Entregar todos os materiais, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste contrato, proposta e do Edital de Pregão nº 084/2013 e seus anexos;
- 10.7 - Considerar que as ações de fiscalização do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 10.8 - Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais objeto do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades**



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

11.1 - Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

I. Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor dos produtos constantes na Ordem de Fornecimento, pelo atraso no prazo de entrega ou pela recusa em entregar a mercadoria, calculada pela fórmula:  **$M = 0,01 \times C \times D$**

**Onde:**

**M = valor da multa.**

**C = valor da obrigação.**

**D = número de dias em atraso.**

II. 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora.

11.2 - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

11.3 - As multas deverão ser pagas junto à Unidade da Contabilidade do MUNICÍPIO até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescisão**

12.1 - A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula décima primeira;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

### **CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação trabalhista e previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do adolescente;
- i) E demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA - Foro**

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaré, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaguaré/ES, 29 de maio de 2013.



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Estado do Espírito Santo*

EVALDO ROCHA  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

BAUER - OPERADORA DE TURISMO LTDA-ME  
FERNANDA GRECCO BAUER - SÓCIA ADMINISTRADORA  
CONTRATADA